GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007844.989.25-1 (ref. TC-014389.989.21-8)
Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.
Assunto: Prestação de Contas de 2019 decorrente do Termo de Colaboração nº 005/2019 celebrado entre a Embargante e o Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, com vistas à execução de atividades voltadas a finalidades de relevância pública e social, contemplando ações direcionadas à promoção da cultura, esportes, lazer, inclusão social ou similares, visando o pleno gerenciamento, bem como o funcionamento e o estímulo ao uso e ocupação do(s) equipamento(s) público(s) pela comunidade, preferencialmente local, com práticas esportivas, culturais e de lazer, mediante a celebração de atividade de natureza não continuada, em regime de mútua cooperação com a Municipalidade de Osasco, sendo esta a gestora da política pública e orientadora dos programas ou planos setoriais das áreas no CEU CAMILA DA SILVA ROSSAFA.
Responsável(is): Rogério Lins Wanderely (Prefeito à época), Eder Alberto Ramos Máximo (Secretário Municipal de Cultura à época), Daniela Pereira de Moraes e Armando Ganem Monte Alto (Diretores Presidente à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24-04-25, que julgou regular a importância de R$ 1.358.393,67 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) eferente ao aporte financeiro confiado pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, no exercício de 2019, com reflexa quitação dos responsáveis relativamente àquele valor, sem prejuízo dos alertas e recomendações constantes no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.
Advogado(s): Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. CONHECIDOS E REJEITADOS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 13 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas

Ramalho, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura de Osasco e, quanto ao mérito, rejeitou-os, com decorrente ratificação dos termos do v. Acórdão publicado no DOE de 25 de abril de 2025.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator